



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

SENTENÇA

Autos nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

Classe Recuperação Judicial

Assunto Recuperação judicial e Falência

Requerente: **Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda., Viman - Viação Manauense Ltda., Cidade de Manaus - Viação Cidade de Manaus Ltda., Edvaldo Brando Barbosa, Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda., Viação Ribeirão Pires Ltda., Renato Francisco, Marcelo Garcia, Cláudio da Silva Rapini, Cecílio Antônio de Matos e Francisco de Assis Silva**

Requerido: **13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, Transportes Jaó Ltda., Transtaza Rodoviário Ltda., Viação Imigrantes Ltda., Viação Cidade de Mauá Ltda., Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda., Viação Campo Limpo Ltda., Francisco Alves de Lima Neto, Angelo Dorizotto Neto, Aparecido Donizete de Jesus, Adriana Kaufman da Silva e Geovani Alves Bezerra**

Vistos etc.

Trata-se de Recuperação Judicial requerida por 1) SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 04.166.799/0001-41; 2) VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA. CNPJ Nº 63.712.004/0001-12; 3) VIMAN – VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. CNPJ Nº 63.706.287/0001-90; 4) VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. CNPJ Nº 08.003.314/0001-50; 5) EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA. CNPJ Nº 05.046.310/0001-60; 6) VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. CNPJ Nº 57.512.600/0001-56; 7) VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. CNPJ Nº 00.334.045/0001-00; 8) VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. CNPJ Nº 57.550.832/0001-07; 9) TRANSPORTADORA REAL SÃO PAULO LTDA. CNPJ Nº 96.600.044/0001-21; 10) BJS TRANSP., OBRAS, SERV., C.I.E. LTDA. CNPJ Nº 64.710.080/0001-51; 11) MAUÁ OBRAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 08.517.901/0001-67; 12) VIAÇÃO DIADEMA LTDA. CNPJ Nº 59.126.011/0001-65; 13) PRINCESA DO ABC LOC. VEIC. T.C.I.E. LTDA. CNPJ Nº 61.221.347/0001-59; 14) TAZA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. CNPJ

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Nº 64.710.122/0001-54; 15) EMPRESA ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA. CNPJ Nº 60.486.438/0001-53; 16) VIAÇÃO IZAURA LTDA. CNPJ Nº 67.451.542/0001-51; 17) VIAÇÃO TUPÃ LTDA. CNPJ Nº 61.541.991/0001-04; 18) VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA. CNPJ Nº 61.412.193/0001-82; 19) VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA. CNPJ Nº 61.489.902/0001-28; 20) VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA. CNPJ Nº 59.164.095/0001-21; 21) AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. CNPJ Nº 59.130.559/0001-89; 22) HELEMI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ Nº 45.952.983/0001-02; 23) VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA. CNPJ Nº 45.657.285/0001-76; 24) TRANSPORTES JAÓ LTDA. CNPJ Nº 15.099.930/0001-11; 25) BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 15.099.369/0001-70; 26) EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA CNPJ Nº 41.896.507/0001-52; 27) TRANSMIL TRANSP. COLETIVOS DE UBERABA LTDA. CNPJ Nº 41.896.523/0001-45; 28) VIAÇÃO JARAQUI DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ Nº 22.771.141/0001-40; 29) REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 63.713.622/0001-87; 30) TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ Nº 62.036.603/0001-09; 31) EMPRESA GUARATUBA LTDA. CNPJ Nº 84.699.313/0001-70.

Pedido de Convolução da Recuperação Judicial em Falência feito pela Ilustre representante do Ministério Público do Amazonas e pela Administradora Judicial, o qual analiso após ausência de manifestação das recuperandas a refutar as informações produzidas nos RMA`s..

A administradora judicial, em acompanhamento ao cumprimento do plano, noticiou, por diversas vezes, inadimplemento de diversos créditos. Importante mencionar a petição de fls. 107.328/107.335 do Ministério Público Estadual, no qual, mais uma vez, apurou o inadimplemento de créditos e a inércia das recuperandas.

Através de petição as recuperandas noticiaram a impossibilidade de pagamento dos créditos remanescentes, diante do acúmulo de prejuízos nos resultados das operações. No mais, reconheceram as dificuldades das empresas do grupo e postularam a realização de nova AGC para readequação dos pagamentos do plano.

Há informação nos relatórios apresentados pela Administradora Judicial que a alienação dos ativos tem servido unicamente para manter as empresas

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

funcionando, havendo confusão quanto ao quantitativo de pagamento e cumprimento do plano aprovado e que o passivo das empresas vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos.

Às fls 117.870/117.872 a Administradora Judicial informa por derradeiro que, tomou conhecimento da paralisação das atividades da Recuperanda, por força do Decreto nº 65574, do Governo do Estado de São Paulo e que foram realizadas três diligências às garagens denominadas “Riacho Grande” e “São Camilo”, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2022, constatando que, de fato, as atividades foram interrompidas. As garagens foram fechadas e os ativos preservados em seu interior.

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

O caso é de decretação de falência, nos termos do art. 73, IV da Lei 11.101/2005.

O descumprimento do plano no período de supervisão judicial é evidente, diante das diversas apurações do administrador judicial e da própria confissão das recuperandas, que sequer sabem quais são os créditos remanescentes.

No mais, a inviabilidade da empresa restou cabalmente demonstrada, pelos sucessivos prejuízos da operação.

Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas que não têm condições de seguir seu propósito e que, dessa forma, não geram benefício social relevante.

As estruturas do livre mercado condenariam empresas em condições insustentáveis, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas já condenadas à falência.

Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, mantendo recuperações judiciais para empresas inviáveis.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

E mais.

O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva.

É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Assim, tal mecanismo só faz sentido se beneficiar o interesse social.

O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade.

Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social.

Presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência.

Logo, é caso de convalidação da recuperação judicial em falência, para que haja a escorreita liquidação das atividades.

Posto isso, decreto, hoje a falência de 1)SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 04.166.799/0001-41; 2) VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA. CNPJ Nº 63.712.004/0001-12; 3) VIMAN – VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. CNPJ Nº 63.706.287/0001-90;4) VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. CNPJ Nº 08.003.314/0001-50; 5) EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA. CNPJ Nº 05.046.310/0001-60; 6) VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. CNPJ Nº 57.512.600/0001-56; 7) VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. CNPJ Nº 00.334.045/0001-00; 8)

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. CNPJ Nº 57.550.832/0001-07; 9) TRANSPORTADORA REAL SÃO PAULO LTDA. CNPJ Nº 96.600.044/0001-21; 10) BJS TRANSP., OBRAS, SERV., C.I.E. LTDA. CNPJ Nº 64.710.080/0001-51; 11) MAUÁ OBRAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 08.517.901/0001-67; 12) VIAÇÃO DIADEMA LTDA. CNPJ Nº 59.126.011/0001-65; 13) PRINCESA DO ABC LOC. VEIC. T.C.I.E. LTDA. CNPJ Nº 61.221.347/0001-59; 14) TAZA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. CNPJ Nº 64.710.122/0001-54; 15) EMPRESA ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA. CNPJ Nº 60.486.438/0001-53; 16) VIAÇÃO IZAURA LTDA. CNPJ Nº 67.451.542/0001-51; 17) VIAÇÃO TUPÃ LTDA. CNPJ Nº 61.541.991/0001-04; 18) VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA. CNPJ Nº 61.412.193/0001-82; 19) VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA. CNPJ Nº 61.489.902/0001-28; 20) VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA. CNPJ Nº 59.164.095/0001-21; 21) AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. CNPJ Nº 59.130.559/0001-89; 22) HELEMI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ Nº 45.952.983/0001-02; 23) VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA. CNPJ Nº 45.657.285/0001-76; 24) TRANSPORTES JAÓ LTDA. CNPJ Nº 15.099.930/0001-11; 25) BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 15.099.369/0001-70; 26) EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA CNPJ Nº 41.896.507/0001-52; 27) TRANSMIL TRANSP. COLETIVOS DE UBERABA LTDA. CNPJ Nº 41.896.523/0001-45; 28) VIAÇÃO JARAQUI DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ Nº 22.771.141/0001-40; 29) REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 63.713.622/0001-87; 30) TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ Nº 62.036.603/0001-09; 31) EMPRESA GUARATUBA LTDA. CNPJ Nº 84.699.313/0001-70, representada por seus administradores DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA RG 20557234 SSP/SP CPF 103.271.918-48 Rua João Fernandes, 86, apt. 31 Vila Alpina, Santo André/SP e ODETE MARIA FERNANDES SOUSA RG 281838-INI DF CPF 119549848-98 RUA DAS CANELEIRAS 749 JARDIM. SANTO ANDRE/SP.

Determino ainda o seguinte:

Mantenho no exercício da função de administradora judicial (art. 99, IX) MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, CPF 626.375.682-91, Av. Desembargador João Machado, n.07, Belvedere, bairro Planalto, CEP 69044-000, MANAUS/AM, TEL. 92 98483-2082, email admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail: 7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Para fins do art. 22, III, deve:

ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;

Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I- A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail: 7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

com a opção de consulta às peças principais do processo, a saber: **www.rjgrupobaltazar.com.br**, bem como para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores;

Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Os administradores das falidas devem apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail: 7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente a Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

Oficie-se:

a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

Providencie a Administradora Judicial a comunicação a todas as Fazendas, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

Oficie-se ainda:

Comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail;

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MANAUS/SÃO PAULO: encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome das mesmas. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:
Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 5º andar,
São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5110/5111, Manaus-AM - E-mail:
7vara.civel@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações:
Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

BOLSA DE VALORES: informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome das falidas;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome das falidas;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO:
remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL:
informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas;

PROCURADORIA DA FAZENDA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MANAUS:
informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MANAUS: informar os imóveis registrados em nome das falidas;

BANCO DO BRASIL: informar todas as contas e encaminhar extratos atualizados em nome das falidas;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO: informar todas as ações em que a falida figure como reclamada;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: informar todas as ações relacionadas às falidas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MANAUS: informar todas as ações



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

relacionadas às falidas;

Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo a administradora judicial providenciar minuta em formato word.

Intime-se o Ministério Público.

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito